

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
COORDENADOR

REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

ANO XI - EDIÇÃO 43 - SETEMBRO 2014

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA:

- do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Portaria COJUD n. 06, de 14 de novembro de 2005, deferido pela Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista Carlos Fernando Mathias)
- do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portaria n. 04, de 29 de abril de 2005, deferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal Diretora da Revista Salette Nascimento)
- do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (sob o n. de inscrição 23 – Portaria n. 02, de 26 de outubro de 2005, deferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da Quarta Região)
- do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (sob n. 14 – Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista José Baptista de Almeida Filho, publicado no DJU de 5 de setembro de 2005, seção 2, página 612)
- do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 07 de novembro de 2008. Despacho do Ministro-Diretor da Revista do STJ.
- do Supremo Tribunal Federal, a partir de 21 de outubro de 2009. Registro de número 045-09. Processo n. 33352, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, 21 de outubro 2009.



Editoração
Mônica A. Guedes

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Yangraf

Ano XI – Edição 43 – Setembro 2014

Tiragem: 3.000

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2014
Rua Cincinato Braga, 340 - cj. 122
01333-010 – São Paulo, SP
Tel./Fax: (11) 3467-2676
adm@mpeditora.com.br
www.mpeeditora.com.br

ISSN: 1806-1885

CONSELHO EDITORIAL

André Elali
Clélio Chiesa
Cristiano Carvalho
Edison Carlos Fernandes
Edmar Oliveira Andrade Filho
German Alejandro San Martín Fernández
Guilherme Cezaroti
Guilherme von Müller Lessa Vergueiro
Helenilson Cunha Pontes
Igor Nascimento de Souza
Ives Gandra da Silva Martins
José Maria Arruda de Andrade
Júlio Maria de Oliveira
Leonardo Freitas de Moraes e Castro
Marcelo de Lima Castro Diniz
Marcelo Magalhães Peixoto
Paulo César Conrado
Roberto Wagner Lima Nogueira
Tácio Lacerda Gama



APET – Associação Paulista de Estudos Tributários
Rua Cincinato Braga, 340 - cj. 122
01333-010 – São Paulo-SP – Brasil – Fone: (11) 3105-7132



INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DA APET

A *Revista de Direito Tributário da APET* é uma publicação especializada em Direito Tributário, portanto todos os artigos enviados devem versar sobre esse tema.

A publicação dos artigos não importará em retribuição financeira para o(a) autor(a) por parte da MP Editora ou por parte da APET.

A remessa espontânea dos artigos significará a cessão dos direitos autorais à Revista e, uma vez publicados, será permitida posterior reprodução, desde que citada a fonte.

É de responsabilidade do(a) autor(a) a observância da Lei n. 9.610/98.

Os artigos devem ser inéditos e datados do dia da elaboração. Todas as citações devem estar acompanhadas da respectiva fonte de referência.

Os arquivos deverão ser enviados em documento de Word, tendo um mínimo de 15 e um máximo de 20 páginas, observadas as seguintes configurações:

a) fonte Arial tamanho 11 para o corpo do texto e Arial 9 para as notas de rodapé e citações; espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

b) margens em página com formato A4: superior 2,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda 3,0 cm; e direita 3,0 cm. O espaçamento entre linhas é 1,5 cm;

O(A) autor(a) deverá enviar também um minicurrículo de seu histórico profissional e acadêmico, bem como os dados para contato.

Os artigos poderão ser encaminhados para o Coordenador Geral da Revista, Marcelo Magalhães Peixoto, por e-mail (mmp@mpeditora.com.br) ou, na forma impressa, para o endereço: Rua Cincinato Braga, 340 - cj. 122, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo – SP.

Após o recebimento, os artigos serão avaliados pelo Conselho Editorial da Revista.



AUTORES

COORDENADOR GERAL DA REVISTA

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

RESPONSÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA DA REVISTA

GUILHERME CEZAROTI

FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

Advogado em Londrina, PR. Sócio da ABDF – Associação Brasileira de Direito Financeiro – e da IFA – International Fiscal Association. Membro do Instituto de Direito Tributário do Paraná. Membro Honorário do IDTL – Instituto de Direito Tributário de Londrina. Ex-Conselheiro do CARF-MF.

GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEÃO

Advogado no Rio de Janeiro. Professor na graduação e pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda.

MAURO DA CRUZ JACOB

Pós-graduado em Finanças (UFF). Advogado e professor no Rio de Janeiro. Graduado em ciências contábeis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de

Comando e Estado-Maior do Exército – ECEME, Superior de Guerra – ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia). Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná. Catedrático da Universidade do Minho (Portugal). Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO – SP. Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária – CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais – IICS.

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI

Pós-graduado em Direito Tributário pela FGV. Advogado no Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

ARTIGOS	13
INVALIDADE DA EXIGÊNCIA PELO PRÓPRIO SENAI DO ADICIONAL DE 20% SOBRE A CONTRIBUIÇÃO A ELE DEVIDA	15
<i>Frederico de Moura Theophilo</i>	
1. Circunscrição da matéria a ser examinada	15
2. Considerações sobre as contribuições sociais na Carta de 1988 e antes desta	16
3. Da natureza tributária desse adicional à contribuição ao SENAI	19
4. Da não recepção do artigo 10 do Decreto n. 60.466/1967 pela Constituição de 1988 e de sua consequente revogação	22
5. Da impossibilidade de delegação de competência em face da natureza tributária desta contribuição e de disposições que determinam o recolhimento das contribuições à Conta Única do Tesouro Nacional	25
6. Da impossibilidade de delegação de competência tributária em face da natureza tributária desta contribuição e o SENAI ter personalidade jurídica de direito privado	27
7. Da revogação expressa do mencionado Decreto n. 60.466/1967	32
8. Da competência da Receita Federal do Brasil para arrecadar e fiscalizar as contribuições de terceiros	35
9. Conclusões	37
 O IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NO BRASIL	 39
<i>Gustavo Junqueira Carneiro Leão</i>	
1. Considerações iniciais	39
2. Aspectos históricos da tributação do imposto sobre a renda na fonte	39
3. O Princípio da Praticabilidade	45
4. O <i>Withholding Tax</i> e o <i>Taxation at Source</i>	47
5. Histórico da tributação do IR Fonte no modelo brasileiro, a substituição tributária e a retenção na fonte	49
6. Críticas ao desenvolvimento do imposto sobre a renda na fonte no modelo brasileiro	56
7. Conclusões	61

AS NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR E A
INTRODUÇÃO DOS CONCEITOS DE RENDA ATIVA E RENDA PASSIVA
(MP N. 627/13 E LEI N. 12.973/14) – BREVE ESTUDO COMPARADO 63

Mauro da Cruz Jacob

Rafael Capanema Petrocchi

I. Introdução	63
II. O objetivo central das CFC <i>Rules</i>	65
III. Aplicação das CFC <i>Rules</i> e os conceitos de renda ativa e passiva	70
IV. Legislação brasileira – MP n. 627/2013 e Lei n. 12.973/2014	76
V. Conclusões	78

PARECER 81

COMPETÊNCIA DO BACEN PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES QUE ATUAM NO MERCADO FINANCEIRO. APROVAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO. EFEITO HOMOLOGATÓRIO ‘EX TUNC’. IMPOSSIBILIDADE DE A SRFB DESCONSIDERAR OPERAÇÕES E ATOS APROVADOS PELO BACEN, POR VEDAÇÃO IMPOSTA PELOS ARTIGOS 109 E 110 DO CTN. NORMA ANTIELISÃO – REJEIÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL (ARTIGOS 13 A 19 DA MP 66/02). CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE AUTUAÇÃO FISCAL DESCONSIDERATIVA DE OPERAÇÕES HOMOLOGADAS PELO BACEN. ASPECTOS DO PROCESSO DE DESMUTUALIZAÇÃO PELA BOVESPA E BM&F SUPERVISIONADO PELA CVM. PARECER. 83

Ives Gandra da Silva Martins

Consulta	83
Resposta	99

JURISPRUDÊNCIA 165

INTEIRO TEOR 167

TRIBUTÁRIO. REMESSA AO EXTERIOR PARA PAGAMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS (COST SHARING AGREEMENT). NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS REALIZADOS NO BRASIL. DESCABIMENTO DA INCIDÊNCIA DO IRPJ, CIDE, PIS E COFINS SOBRE OS VALORES REMETIDOS AO EXTERIOR. (TRF 3ª Região – 3ª Turma)	167
--	-----

DIREITO TRIBUTÁRIO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OU EMBARGOS À EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MANEJO DA AÇÃO RESCISÓRIA. CÁLCULO DO CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. (STJ – 2ª Turma)	171
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. VENDA INTERESTADUAL DE AÇÚCAR. SOLIDARIEDADE ENTRE O VENDEDOR E O COMPRADOR. INEXISTÊNCIA. (STJ – 1ª Turma)	194
INCORPORAÇÃO DE EMPRESA COLIGADA E DE ÁGIO FUNDADO NA EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA. INCORPORAÇÃO COM INDÍCIOS DE FRAUDE COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO ARTIFICIAL DO ÁGIO, VISANDO FUTURAS AMORTIZAÇÕES E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSL. AUTUAÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE. (TRF 3ª Região – 3ª Turma)	217
DECISÕES MONOCRÁTICAS	230
MULTA DE 120% DO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PRECEDENTES. REDUÇÃO PARA 100% DO VALOR PRINCIPAL. (STF – Ministro Marco Aurélio)	230
EMENTAS	231
EXECUÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO DE PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACENJUD ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. ILEGALIDADE. (TRF 5ª Região – 1ª Turma)	231
EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA EM NOME DA EMPRESA INCORPORADA. INCORPORADORA QUE CONTINUOU FUNCIONANDO NO MESMO LOCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O CONTRIBUINTE. (TRF 5ª Região – 1ª Turma)	232
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. DESNECESSIDADE DE VÍNCULO DIRETO ENTRE O CONTRIBUINTE E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS. (STF – 1ª Turma)	233
DRAWBACK MODALIDADE SUSPENSÃO. NÃO REALIZAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES. PAGAMENTO DO II E IPI COM ATUALIZAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA DE MULTA. (STJ – 1ª Turma).	234
COMPENSAÇÃO. TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DAS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELAS LEIS NºS 9.032/1995 E 9.129/1995. (STF – 1ª Turma)	235

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 22, IV, LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.876/99. SUJEIÇÃO PASSIVA. EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERADOS POR MEIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. BASE DE CÁLCULO. VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA. TRIBUTAÇÃO DO FATURAMENTO. BIS IN IDEM. FONTE DE CUS- TEIO QUE DEPENDE DE LEI COMPLEMENTAR. (STF – Pleno)	236
EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS. SANÇÃO POLÍTICA PARA CONTRIBUINTE EM DÉBITO. INCONSTITUCIONALIDADE. (STF – Pleno)	237
IRPJ E CSLL SOBRE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR DURANTE A VIGÊNCIA DA MP Nº 2.158-35/2001. EMPRESA CONTROLADA SEDIADA EM PAÍS DE TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA OU CLASSIFICADO COMO “PARAÍSO FISCAL”. CONSTITUCIONALIDADE. (STF – Pleno)	237